LEI Nº 8239, de 08 de maio de 2013

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL, A SER COMEMORADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Visual, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de Dezembro.

Art. 2º Na data a que se refere esta Lei serão desenvolvidas ações que visem:

I - difundir o Sistema Braille como sistema próprio de escrita e leitura das Pessoas com Deficiência Visual, estimulando a produção de textos Braille que facilitem a comunicação, o acesso à informação e o entretenimento;

II - o desenvolvimento de programas e ações na área da saúde ocular e da prevenção à cegueira, acesso a medicamentos de uso continuo, prótese ocular e bengalas;

III - a formação, capacitação e sensibilização dos profissionais das diversas áreas para atuarem junto às Pessoas com Deficiência Visual;

IV - a realização de palestras educativas junto aos familiares, bem como de campanhas públicas na mídia em geral, que esclareçam quanto às potencialidades, direitos e deveres das Pessoas com Deficiência Visual;

V - a promoção de cursos que qualifiquem as Pessoas com Deficiência Visual para o mercado de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 08 de maio de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

SELMA GERALDA PONTELO
Secretária Municipal de Assistência Social

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 035/2013 de autoria do Vereador João Evangelista Pereira de Sá)